

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 043, de 21 de agosto de 1990.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04.06.1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando que a adaptação de qualquer equipamento em bombas medidoras para combustíveis líquidos somente poderá ser autorizada com aprovação prévia deste Instituto;

Considerando, ainda, que os equipamentos fabricados por WM Comércio Indústria e Equipamentos Ltda., não interferem no sistema de medição das bombas medidoras, resolve:

Autorizar, ressalvados os aspectos de segurança, a instalação em bombas medidoras dos equipamentos para filtragem adicional de óleo diesel, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Filtro adicional para bombas medidoras utilizadas na medição de óleo diesel.

1.2 Descrição: O equipamento é composto de dispositivo de sucção e recalque, dispositivo de filtragem, tanque de armazenagem e dispositivo de retorno.

1.3 Marca: DIESEL WM

1.4 Modelos: WM-20, WM-40 e WM-50

1.5 Fabricante: WM Comércio Indústria e Equipamentos Ltda.

Endereço: Av. Ten. Coronel Mendes, 658 – Resende- RJ

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 401 000 478/90

3 INSTALAÇÃO E SELAGEM:

3.1 A instalação do equipamento em bombas medidoras será executada por firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar o ponto indicado no desenho em anexo e adaptar desvio de fluxo(by-pass).

3.2 O modelo WM-20 somente poderá ser conectado em 01(uma) bomba medidora, o modelo WM-40, em no máximo 02 (duas) bombas medidoras, e o modelo WM-50 em no máximo 04 (quatro) bombas medidoras.

3.3 O equipamento deve ser instalado de forma que a vazão máxima efetiva de cada bomba medidora a ele adaptada não seja maior que a vazão máxima admissível respectiva, nem menor que 70% desta.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O equipamento deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de autorização do INMETRO; e,
- f) nº máximo de bombas medidoras

4.2 Quando o equipamento para filtragem não estiver em uso, deve ser afixada placa com os seguintes dizeres:

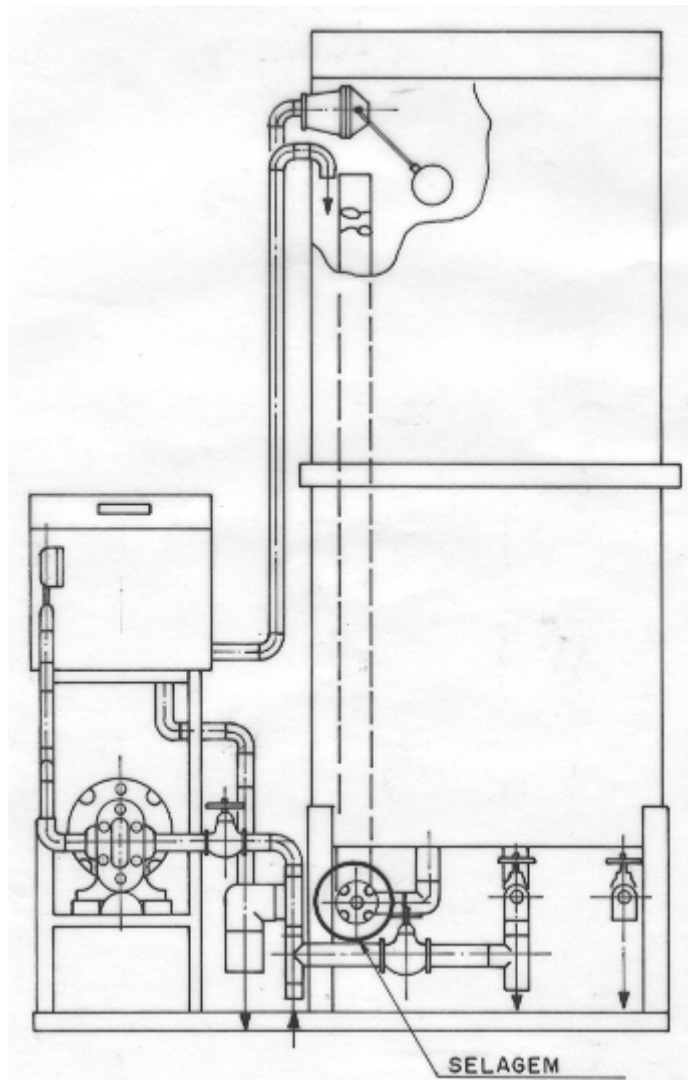
"FILTRO COM DEFEITO" – "PRODUTO NÃO FILTRADO"

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vista externa e plano de selagem dos modelos WM-20 e WM-40

5.2 Vista externa e plano de selagem do modelo WM-50.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 43 DE 21 DE AGOSTO DE 1990



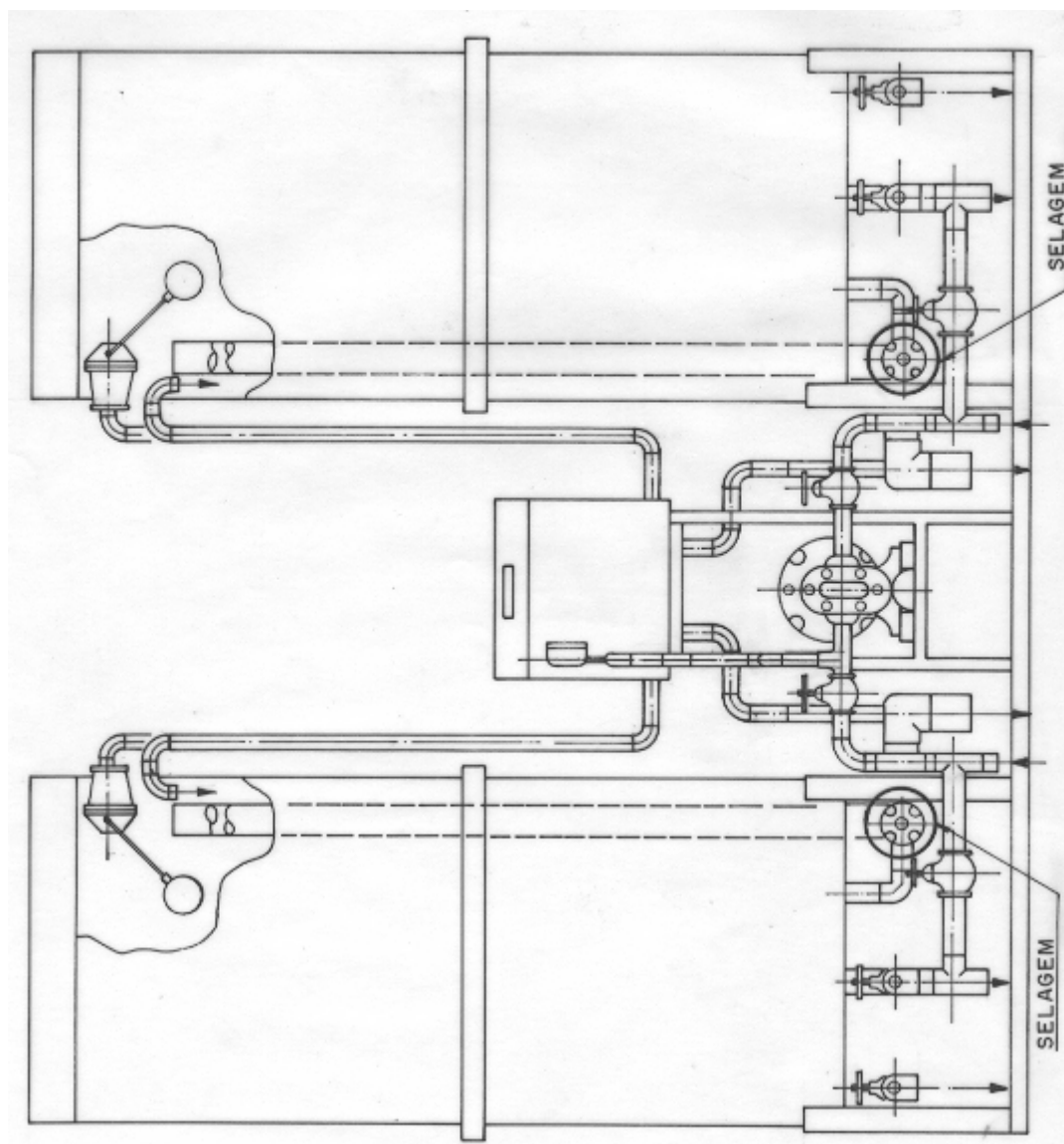
FABRICANTE:
WM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM
MOD. WM-20 E WM-40

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 43 DE 21 DE AGOSTO DE 1990



FABRICANTE:
WM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM

MOD. WM-50

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02